

LEI Nº 2556/81
de 17 de dezembro de 1981

Institui programa de incremento à arrecadação do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza através de sorteio, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover, no próximo exercício, campanhas e concursos destinados a incrementar a arrecadação do Imposto Municipal Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Artigo 2º - O Imposto, de competência do Município, sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação de serviço, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, da lista a que se refere o artigo 90 da Lei 2252 de 21 de dezembro de 1979.

Artigo 3º - Somente terão validade, para os fins do concurso instituídas pela presente Lei, os documentos fiscais que correspondam a efetiva prestação de serviços, incluídos na lista de que tratam o artigo 90 da Lei 2252 de 21 de dezembro de 1979 que contenham os seguintes requisitos mínimos.

- a) o número da via - 1ª. via;
- b) a data da emissão - dia, mes e ano;
- c) o nome, o endereço e o número da Inscrição Municipal do contribuinte;
- d) a importância e a natureza da operação.

Parágrafo 1º - Nos casos de documentos simplificados, estes deverão conter os requisitos previstos nas alíneas "b", "c" e "d", deste artigo.

Parágrafo 2º - Se o regime for de máquina registradora, os cupons respectivos conterão, além dos requisitos a que alude o parágrafo anterior, o número de ordem da operação.

Parágrafo 3º - Somente concorrerão aos sorteios os documentos previstos neste artigo que forem emitidos a partir de 1º de março de 1982.

Artigo 4º - Os consumidores que reunirem documentos fiscais até atingir o valor de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros), terão direito a trocá-los por um talão, numerado fornecido pela Secretaria da Fazenda e que concorrerá ao sorteio.

Parágrafo 1º - Para cada grupo de Cr\$500,00 (.. quinhentos cruzeiros) de documentos fiscais, será fornecido um talão nume

continuação da Lei nº 2556/81 - Fls. 02 -
rado.

Parágrafo 2º - Os documentos fiscais, para fins de troca, serão colocados previamente em um envelope de modelo oficial - fornecido gratuitamente aos interessados e do qual deverão constar, além de outras indicações, o nome e endereço do consumidor e o valor dos documentos entregues.

Parágrafo 3º - Para os fins de troca dos envelopes pelos talões, aceitar-se-á a declaração dos consumidores quanto ao - montante da documentação oferecida, sujeitando-se, no entanto, os documentos a posterior verificação fiscal.

Artigo 5º - A validade dos documentos constantes dos envelopes premiados será apurada no prazo de 5 (cinco) dias, contados da realização do sorteio, por Comissão previamente designada pelo Executivo.

Parágrafo Único - Se, quando da apuração for observado nos documentos fiscais vício ou irregularidade que implique, a juízo da Comissão, na desclassificação do concorrente, proceder-se-á a novo sorteio dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 6º - Os documentos fiscais, ainda que excedentes ao valor de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) não serão restituídos aos consumidores, concorrendo uma única vez ao sorteio.

Artigo 7º - O concurso ou sorteio, instituído - por esta Lei, realizar-se-á no dia 16 de outubro de 1982, pelo resultado da loteria federal.

Parágrafo Único - Para proceder ao sorteio ou acompanhá-lo poderão ser convidados, a juízo do Executivo, pessoas representativas de quaisquer atividades.

Artigo 8º - Aos talões sorteados serão entregues os seguintes prêmios:

- 1º - Automóvel Ford Corcel;
- 2º - Automóvel Chevrolet Opala;
- 3º - Máquina de lavar roupas;
- 4º - Geladeira;
- 5º - Máquina de costura.

Artigo 9º - O Executivo poderá instituir outros prêmios, desde que receba doações do comércio e da indústria, sem que deste fato ocorram outros ônus ao Município e sejam obedecidos os critérios adotados por esta Lei ou regulamentos.

Artigo 10 - Correrão por conta da Dotação nº... 6.13-03080301.17-3132 do exercício de 1982 as despesas decorrentes da execução do programa de incremento à arrecadação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e a aquisição dos prêmios de que trata o artigo 8º desta Lei.

Artigo 11 - O Poder Executivo poderá expedir regulamento à presente Lei.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data -

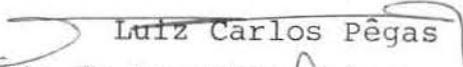
continuação da Lei nº 2556/81 - fls - 03

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17
de dezembro de 1981.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

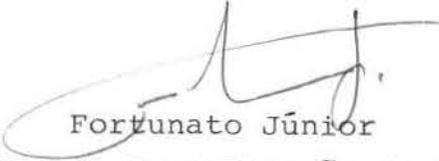


Luiz Carlos Pêgas
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos



Jair Ferreira Santos
Secretaria da Fazenda

Registrada e publicada no Setor de Formalização
de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos aos dezessete dias -
do mes de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um.



Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos